

~~Lei nº 125/65~~

A. Câmara Municipal de Mauá -
que, Estado do Pará decreta e
eu, Hilton Antunes Mendes, Pre-
feito Municipal, soucione o seguin-
te Lei:

Sumário: Dispõe sobre isenção do Imposto
Predial Urbano.

- Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal
a isentar do Imposto Predial Urbano, a
vinda Maria Boaretto, cuja propriedade
é exclusivamente de sua residência;
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá, que,
em 7 de Julho de 1965.

HILTON ANTUNES MENDES
PREFEITO

DR. BORIS MIGUEL MOREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO